

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
8094 de 17/09/1997
Autuado c/ 04 folhas
Ass.

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
16 Setembro 1997.
PAULO KOBAYASHI Presidente

PLS. N.º 01
RGL. 8094
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Moradias aos Integrantes da Polícia Militar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Moradia da Polícia Militar do Estado, através do qual, todos os policiais militares do serviço ativo poderão residir com suas famílias em imóveis funcionais em conjuntos habitacionais privativos aos integrantes da corporação.

Parágrafo Único - Poderão usufruir do benefício todos os policiais militares em atividade, independentemente de suas patentes, incluindo-se aqueles temporariamente afastados por motivos de saúde.

Art. 2º - O Governo do Estado, através de seus órgãos habitacionais e previdenciários, construirá os conjuntos habitacionais dos policiais militares nas proximidades das unidades da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único - O conjunto habitacional será denominado : "Vila Militar da P. M. de ...(nome da localidade)", e será dotado de infra-estrutura para a perfeita integração dos policiais e seus familiares, especialmente no que se refere a:

- I) assistência médica, psicológica e social ao beneficiário e seus dependentes;
- II) ensino aos filhos.

Art. 3º - Caberá ao Comando da Polícia Militar estabelecer os critérios de inscrição para a ocupação das moradias, levando-se em consideração as seguintes prioridades:

- I) a situação sócio-econômica do policial;
- II) o número de dependentes;
- III) a ficha de bons serviços.

ENTREGUE A MESA EM 11 SET 1997

020375



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

FLS. N.º 02
ROL 8094
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Art. 4º - O beneficiário poderá residir na moradia durante o período em que estiver em atividade na respectiva unidade, como moradia funcional, cabendo-lhe apenas o pagamento das despesas condominiais e das taxas de serviços públicos, além das demais despesas de manutenção.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício, o policial que for condenado por infringir as normas da corporação e a legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

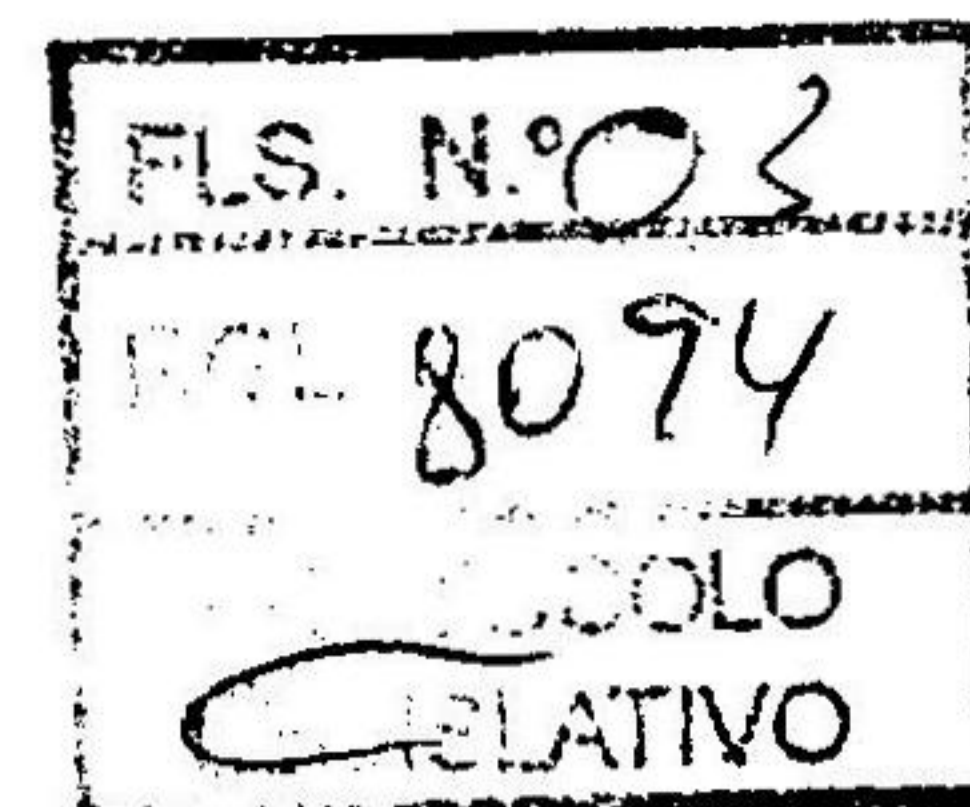
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

JUSTIFICATIVA



A Constituição Federal estabelece em seu artigo 144 que a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, através de órgãos permanentes, entre os quais a Polícia Militar, cuja atribuição essencial é a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Cabe à Polícia Militar, o policiamento das ruas e a proteção dos cidadãos contra a marginalidade.

Hoje, os fatos têm revelado uma face cruel da vida dos policiais militares. Devido às falhas na seleção e formação dos soldados, aos baixos vencimentos, à falta de equipamentos como veículos, armamentos, coletes e outros, além da falta de um acompanhamento psicológico, os policiais militares vivem sob intensa pressão.

Não é raro encontrarmos policiais residindo em favelas ou sub-moradias porque seus vencimentos não permitem a locação de um imóvel digno, por isso, no retorno ao lar após o cumprimento de suas atribuições, são obrigados a esconder suas fardas e vestir outras roupas para não serem identificados, sob o risco de serem perseguidos por marginais que vivem na localidade.

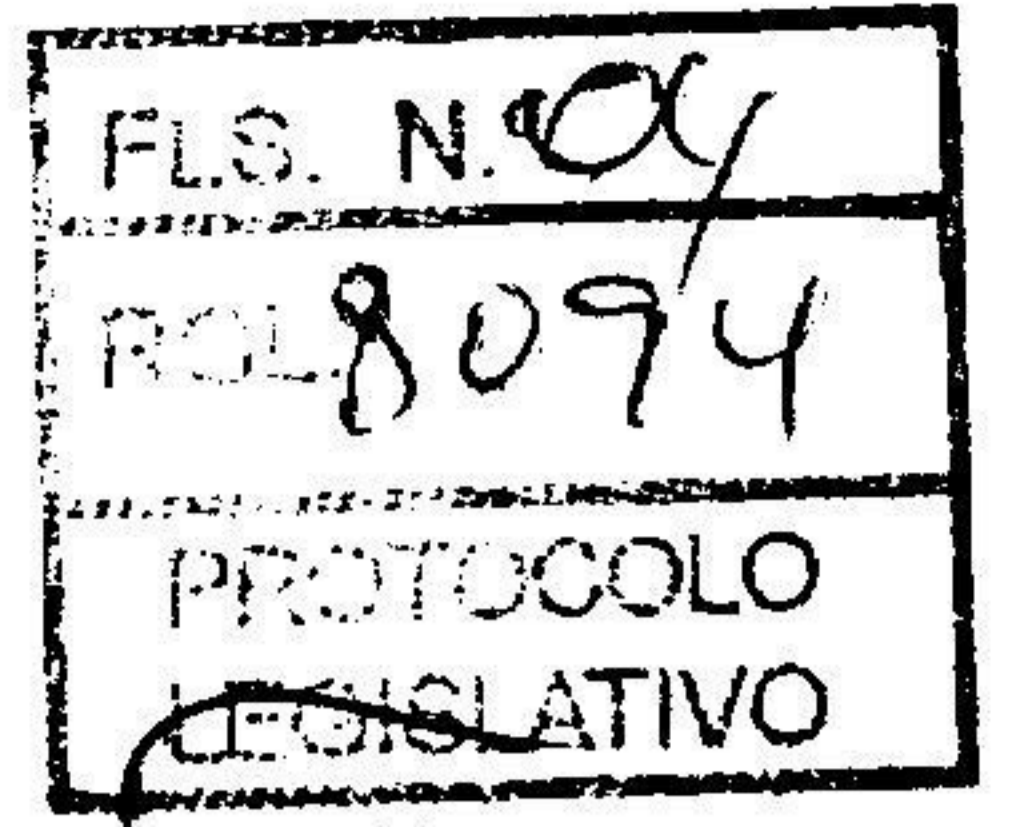
O policial militar, a quem compete a proteção da vida alheia, vê-se desprotegido e desamparado, e isso faz com que procure outras fontes de renda para a sobrevivência de sua família. A grande maioria dos soldados trabalha honestamente em ocupações informais de segurança particular, porém, há uma pequena minoria que se dedica ao crime, conforme assistimos nos casos da Favela Naval, em Diadema, e na morte do menino Yves Ota, nesta Capital.

Como forma de amparar o policial e seus dependentes, o Governo do Estado poderá instituir um amplo programa habitacional, construindo vilas militares nas localidades em que existirem quartéis, batalhões e outras unidades da corporação, para que os policiais que ali se encontram em atividade possam ter uma casa ou apartamento para abrigar seus familiares.

O exército brasileiro mantém vilas militares em todas as partes do país, junto às suas unidades, a fim de proteger seus integrantes e gerar uma convivência sadia entre suas famílias.



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO



Esses conjuntos serão dotados de infra-estrutura de ensino e assistência médica aos dependentes dos policiais, além de segurança e acompanhamento psicológico.

Convivendo entre colegas, eles se sentirão mais tranquilos e seus familiares mais protegidos.

Nenhum policial incorrerá na prática de crime, sabendo que se o fizer perderá o teto da sua família. A família do policial militar irá conviver com famílias de outros policiais, criando-se um ambiente social mais homogêneo, e retirando-as do poder de influência e perseguição dos bandidos.

O policial militar somente cumprirá bem as suas funções se houver tranquilidade em seu lar. Para tanto, psicólogos e assistentes sociais farão o acompanhamento do beneficiário e de seus dependentes, auxiliando e orientando de acordo com as necessidades.

Sala das Sessões, em 11/09/97

Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Contábil
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1619/1997

.....
Conferente

